



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00001B5940022E0028A100EC0401FD7E

RESOLUÇÃO DE MESA de 0011 6 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções da Câmara Municipal de Viamão quanto a necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), mas mantendo os serviços essenciais no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00001B5940022E0028A100EC0401FD7E

procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

§ 1º. As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 15 de Abril, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 2º. Fica suspenso o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão, inclusive das Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e das rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa.

§ 1º. O acesso interno às dependências da Câmara Municipal de Viamão fica restrito aos vereadores, servidores, estagiários e contratados, salvo casos excepcionais, mediante autorização da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 2º. Os gabinetes parlamentares poderão trabalhar em regime de escala sem atendimento externo ao público ou homeoffice, a critério de cada vereador.

§ 3º. Os demais setores administrativos da Casa estão autorizados a realizar o regime de escala e sua organização será definida pela Presidência e/ou Direção-Geral, e pelo Procurador-Geral quando se tratar dos servidores/estagiários vinculados a Procuradoria, podendo haver jornada de trabalho em casa (homeoffice) nos casos que possível.

§ 4º. A critério da Presidência e/ou Direção-Geral, e pelo Procurador-Geral quando se tratar da Procuradoria, fica autorizada a dispensa da escala dos servidores que tiverem saldo positivo no banco de horas, férias vencidas não gozadas e/ou direito a licença prêmio.

§ 5º. Fica autorizado o desconto do auxílio-transporte dos servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00001B5940022E0028A100EC0401FD7E

dispensados da escala.

§ 6º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas respiratórias e diabetes poderão cumprir sua jornada de trabalho em casa (homeoffice) nos casos que possível, mediante combinações com a Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 7º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 8º. Os serviços contratados de limpeza, recepção e manutenção deverão ser adequados ao mínimo necessário por determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

Art. 3º. Ficam suspensas as Sessões Ordinárias até o dia 15 de Abril, salvo quando necessário por convocação extraordinária.

§ 1º. Ficam suspensas a realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Viamão:

I – qualquer evento coletivo não relacionado às atividades previstas no *caput* deste artigo;

II – audiências públicas;

III – atividades de capacitação e treinamentos.

§ 2º. Ficam suspensas todas as outras reuniões e atividades parlamentares (reunião das comissões, frentes parlamentares, etc.) que não seja a referida no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Fica suspenso temporariamente o controle por ponto biométrico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00001B5940022E0028A100EC0401FD7E

dos servidores e estagiários.

Art. 5º. Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), serão imediatamente afastados administrativamente informando a chefia imediata, de forma preventiva, por até 14 (quatorze) dias, os quais poderão ser prorrogados, com base em orientação médica.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Resolução Legislativa;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7º desta Resolução Legislativa.

Art. 7º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução Legislativa, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.

Art. 8º. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 9º. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00001B5940022E0028A100EC0401FD7E

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor no dia 07 de Abril de 2020, considerando o dia 06 de abril incluso no período descrito pela Resolução nº 008/2020.

Viamão, 06 de abril de 2020.

Dilamar de Jesus Silva

Presidente

Alexandre Gomes Mello

1º Vice-Presidente

Evandro Rodrigues

2º Vice-Presidente

Eraldo Roggia

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

00001B5940022E0028A100EC0401FD7E

Justificativa:

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Viamão, de modo a preservar a saúde dos Vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

Dilamar de Jesus Silva

Presidente

Alexandre Gomes Mello

1º Vice-Presidente

Evandro Rodrigues

2º Vice-Presidente

Eraldo Roggia

Secretário